

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL - SP**

Recuperação Judicial

Processo nº 1061741-25.2017.8.26.0100

SATIRO E RUIZ ADVOGADOS, Administradora Judicial nomeada na RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, requerida por **VITO LEONARDO FRUGIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores realizada em 19 de abril de 2018, em segunda convocação, que foi instalada nos termos do artigo 37, § 2º da Lei 11.101/05 e que aprovou o Plano de Recuperação Judicial e seu respectivo Aditivo, apresentados pela Recuperanda.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de abril de 2018.

SATIRO E RUIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

FRUGIS LTDA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2018, às 10h30min, à Avenida Juscelino Kubistchek, nº 50, 19º andar - São Paulo - SP, **SATIRO E RUIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada pela Dra. Joice Ruiz Bernier, OAB/SP nº 126.769, nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **Vito Leonardo Frugis Ltda.**, em tramite perante a **2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP**, processada sob o nº 1061741-25.2017.8.26.0100, abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, assumindo a condição de Presidente dos trabalhos.

Em princípio, a representante da Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia, tendo assumido como secretário dos trabalhos o Dra. Letícia Machado, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº: 398.829, representando o credor Banco Santander (Brasil) S/A. o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, a representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pela Dra. Letícia Suzane Andrade Silva, OAB/SP sob o nº: 346.188, pelo advogado da Recuperanda, Dr. Renato Luiz de Macedo Mange, OAB/SP sob o nº: 35.585 e pelo assistente Dr. Fabricio Passos Magro OAB/SP sob o nº: 287.976.

Na sequência, a representante da Administradora Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de segunda convocação e esta independe de quórum mínimo, declarou instalada a presente Assembleia.

Assim, a representante da Administradora Judicial declarou a instalação da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, procedendo com a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 09 de março de 2018, para fins de deliberar sobre aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda (artigo 35, I, a, da Lei nº 11.101/2005), sobre a eventual constituição do Comitê de Credores (artigo 35, I, b, da lei nº 11.101/2005), e outros assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda.

A representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao Advogado da Recuperanda Dr. Renato Luiz de Macedo Mange e ao Sr. Antônio Carlos Alves Miani, consultor da Recuperanda, para exposição e explicações a respeito do Plano de



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/04/2018 às 14:50, sob o número WJMJ18404650977. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061741-25.2017.8.26.0100 e código 4341AED.

Recuperação Judicial de seu aditivo conforme anexo. Após as explicações, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes. fls. 2438

Iniciada a votação, apurou-se o seguinte resultado:

- A) Na classe I – titulares de créditos trabalhistas, total de 09 credores presentes que perfazem o montante de R\$ 467.246,41, votaram a favor do Plano 09 credores, equivalentes à 100 % dos credores presentes;
- B) Na classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, total de 41 credores presentes que perfazem o montante de R\$14.134.277,93, votaram a favor do Plano 37 credores, equivalentes à 68,30 % dos créditos que perfazem o montante de R\$9.653.907,94;
- C) Na classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, do total de 16 credores presentes que perfazem o montante de R\$ 89.876,70, votaram a favor do Plano 16 credores, equivalentes à 100 % dos credores presentes.

Diante desse cenário, o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

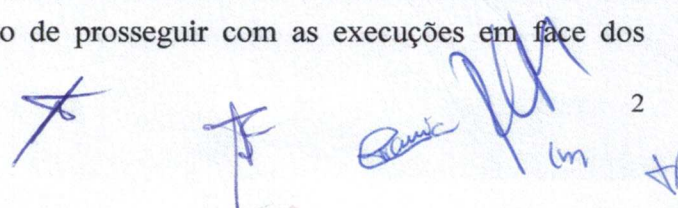
O representante do Banco Itaú S/A. solicitou que constasse em ata a ressalva de que não concorda com as condições do plano de pagamento e discorda das seguintes cláusulas por serem ilegais: a) a novação das dívidas; b) a suspensão das ações em tramite contra os devedores solidários e coobrigados; e c) a permissão de livre alienação de ativos sem autorização do juízo.

O representante do Banco Daycoval S/A. solicitou que constasse em ata que a impugnação de crédito está pendente de julgamento.

A representante do Banco Bradesco S/A. solicitou que constasse em ata a ressalva de que se reserva no direito de prosseguir com as execuções em face dos coobrigados e não concorda com a liberação das garantias reais e fidejussórias.

A representante do Banco Santander S/A. solicitou que constasse em ata a ressalva de que se reserva no direito de prosseguir com as execuções em face dos coobrigados e não concorda com a liberação das garantias reais e fidejussórias e do disposto na premissa 11.2.10 do Plano de Recuperação Judicial, intitulado “Descumprimento do Plano”.

A representante do Banco Brasil S/A. solicitou que constasse em ata a ressalva de que se reserva no direito de prosseguir com as execuções em face dos



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/04/2018 às 14:50, sob o número WJMJ18404650977. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061741-25.2017.8.26.0100 e código 4341AED.

coobrigados e não concorda com a liberação das garantias reais e fidejussórias e que nas operações de contabilizações haverá incidência de IOF na forma da legislação vigente. ^{fls. 2439}

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente que segue assinada por mim, Letícia Machado, representando o credor Banco Santander (Brasil) S/A., secretária dos trabalhos, pela representante da Administradora Judicial e Presidente da Assembleia, Joice Ruiz Bernier, pelo representante legal da Recuperanda, Dr. Renato Luiz de Macedo Mange, pelos representantes dos credores os abaixo indicados, e também pelos representantes da recuperanda João Vitor Frugis e Leonardo Ferretti Frugis abaixo indicados (art. 37, §7º da LFR).

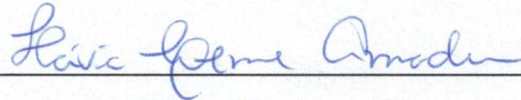
São Paulo, 19 de abril de 2018.

Satiro e Ruiz Advogados
Dra. Joice Ruiz Bernier
Administradora Judicial
OAB/SP nº126.769

Dra. Letícia Machado
Secretária

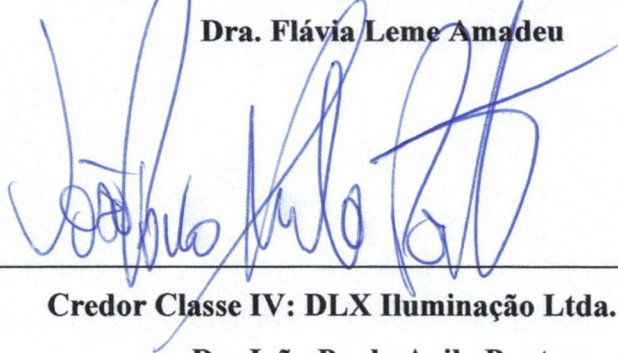
Advogado da Recuperanda
Dr. Renato Luiz de Macedo Mange

Credor Classe I: Tânia Valderiza Crosara Noce



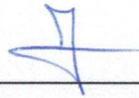
Credor Classe III: Banco Daycoval S/A. -

Dra. Flávia Leme Amadeu



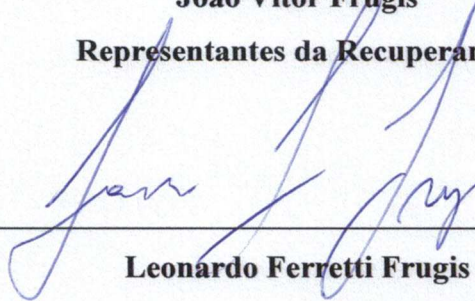
Credor Classe IV: DLX Iluminação Ltda. – ME -

Dr. João Paulo Avila Pontes



João Vitor Frugis

Representantes da Recuperanda



Leonardo Ferretti Frugis

Representantes da Recuperanda

Quadro Resumo - Quórum	nº de		Crédito Total por		Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I	17 100,00%	R\$ 965.960,45 100,00%	9 52,94%	R\$ 467.249,41 48,37%	9 52,94%	R\$ 467.249,41 48,37%	9 52,94%	R\$ 467.249,41 48,37%
Credores Classe III	76 100,00%	R\$ 15.146.362,93 100,00%	41 53,95%	R\$ 14.134.277,93 93,32%	41 53,95%	R\$ 14.134.277,93 93,32%	41 53,95%	R\$ 14.134.277,93 93,32%
Credores Classe IV	22 100,00%	R\$ 97.645,51 100,00%	16 72,73%	R\$ 89.876,70 92,04%	16 72,73%	R\$ 89.876,70 92,04%	16 72,73%	R\$ 89.876,70 92,04%
Total Geral de Credores	115 100,00%	16.209.968,89 100,00%	66 57,39%	14.691.404,04 90,63%	66 57,39%	14.691.404,04 90,63%	66 57,39%	14.691.404,04 90,63%

Quadro Resumo	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I	9 13,6%	R\$ 467.249,41 3,2%	- 0,0%	- 0,0%	9 100,00%	R\$ 467.249,41 100,00%	- 0,00%	R\$ - 0,00%	9 100,00%	R\$ 467.249,41 100,00%
Credores Classe III	41 62,1%	R\$ 14.134.277,93 96,2%	- 0,0%	- 0,0%	41 100,00%	R\$ 14.134.277,93 100,00%	4 9,76%	R\$ 4.480.369,99 31,70%	37 90,24%	R\$ 9.653.907,94 68,30%
Credores Classe IV	16 24,2%	R\$ 89.876,70 0,6%	- 0,0%	R\$ - 0,0%	16 100,0%	R\$ 89.876,70 100,00%	- 0,00%	R\$ - 0,0%	16 100,00%	R\$ 89.876,70 100,0%
Total Geral de Credores	66 100,00%	14.691.404,04 100,00%	- 0,00%	- 0,00%	66 100,00%	14.691.404,04 100,00%	4 6,06%	4.480.369,99 30,50%	62 93,94%	10.211.034,05 69,50%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Joice Ruiz Bernier e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/04/2018 às 14:50, sob o número WJMJ18404650977. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061741-25.2017.8.26.0100 e código 4341AED.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VITO LEONARDO FRUGIS LTDA.
ASSEMBLEIA DE CREDORES REALIZADA EM: 19/04/2018

NOME DOS CREDORES CLASSE I - TRABALHISTAS	VALOR DO CRÉDITO	PROCURADOR	ASSINATURA
ANIBAL BATISTA DE CARVALHO	R\$ 441,88	Tânia Valderiza Crosara Noce	<i>Tânia</i>
DANILO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 30.000,00		
DOUGLAS ALMEIDA SILVA	R\$ 95.400,00		
EDMILTON DE SOUZA RIBEIRO	R\$ 289.616,36	Tânia Valderiza Crosara Noce	<i>Tânia</i>
EDSON ALVES BASTO	R\$ 17.559,84		
EDSON LIMA DA CRUZ	R\$ 8.572,20		
IARA DOS SANTOS CANNALONGA	R\$ 5.453,38	Tânia Valderiza Crosara Noce	<i>Tânia</i>
IRAN DOS SANTOS SILVA	R\$ 3.732,61	Tânia Valderiza Crosara Noce	<i>Tânia</i>
IVANILDO SEMIAO DO NASCIMENTO ONDULADEIRA	R\$ 51.579,05		
JOSE CORREIA DA SILVA FILHO	R\$ 90.316,60		
JOSE DA SILVA SOARES	R\$ 2.337,83		
MARIA IONE RODRIGUES CAVALCANTE	R\$ 74.624,11	Tânia Valderiza Crosara Noce	<i>Tânia</i>
PAULO DOS SANTOS FERREIRA	R\$ 37.809,91	Tânia Valderiza Crosara Noce	<i>Tânia</i>
RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 202.945,52		
ROSELAINÉ FERREIRA COUTINHO	R\$ 5.680,47	Tânia Valderiza Crosara Noce	<i>Tânia</i>
ROSIVANIO SOUZA DOS SANTOS	R\$ 41.249,84	Tânia Valderiza Crosara Noce	<i>Tânia</i>
TÂNIA VALDERIZA CROSARA NOCE	R\$ 8.640,85	Tânia Valderiza Crosara Noce	<i>Tânia</i>



VITO LEONARDO FRUGIS LTDA.

ASSEMBLEIA DE CREDORES REALIZADA EM: 19/04/2018

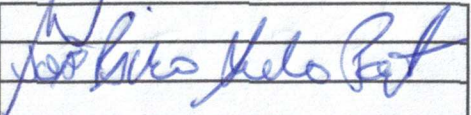
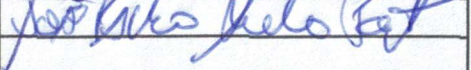
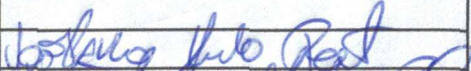
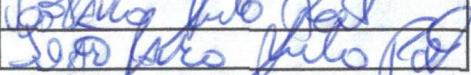
NOME DOS CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFARIO	VALOR DO CRÉDITO	PROCURADOR	ASSINATURA
A.L.P. TRANSPORTES E REMOCAO DE MAQUINAS LTDA	R\$ 972,98	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	
A.T.I. BRASIL ARTIGOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 342,90		
ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTD	R\$ 9.759,12		
ACO SINTER COM DE FERROS E METAIS LTDA	R\$ 1.850,47		
ACOS FLORIDA LTDA	R\$ 399,50	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	
ACQUA ARTEGIANA COMERCIAL LTDA	R\$ 4.904,00	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	
ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA	R\$ 1.699,42		
ALLIANCE LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 885,00	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	
ALTERNATIVA AMBIENTAL LTDA	R\$ 755,72	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	
ATI BRASIL ARTIGOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 1.707,06		
AUXTER SOLUCOES EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 2.790,46	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 898.714,17	Herica Christina Arruda Rodrigues Ribeiro, Renata Daniela Balestre Lopes, katia Moraes Jarmendia, Ricardo Luis Barroso, Bruno Moraes Pires Vieira, Gerson Heeman, Paula Freire Veríssimo, Daniela de Almeida Victor, Iara Noemia Vieira, Patricia Yasuko Donomae, Marcus Vinicius Sebastião da Silva, Leticia da Silva Canuto, William Yuzo Ito, Carolina Portilho Filgueiras da Silva, Juliana korbage de Araujo, Amanda Cardoso Afonso de Oliveira, Silvio José Antunes Aquino Ayala, Gabriela Marrubia Pereira, Hariel Luiz Fernandes dos Santos e Rafael Derisio Rosa.	
BANCO DAYCOVAL S.A.	R\$ 3.195.177,21	Flávio Leme Amadeu, Luis henrique Frnandes Vicente e Rogério Martins Raya.	
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 484.994,60	Clodoaldo Maria do Rosário, Alessandra Andrilli, Renata Borges Minas, Roberto Furuse, Talita Gonçalves Marcelino, Tatiana Ramos de Souza, Thiago Artioli dos Santos, Helio Zerbini Guiraldelli	
BANCO ITAU S.A.	R\$ 1.353.999,57	SILVIO CHI	

BANCO SANTANDER	R\$ 1.742.661,64	Breitner Quilles Jimenez, André da Silva Sacramento, Bruno Matsubara Ferreira, Camilla Thais correa Moriki, Carla Meireles Pagoto, Priscila Talita silva Araujo, Renan Buhnemann Martins, Rodrigo garcia Bastos, Amanda Ramos Canero, Willis José Rodrigues Filho, Larissa Espanhol, Guilherme Jun Fugita e Leticia Machado.	<i>Leticia Machado</i>
BERMO VALVULAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 1.028,16	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
BLUEPEX CONTROLE E SEGURANCA EM TI LTDA	R\$ 2.905,05	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
BM STRAP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	R\$ 5.957,00		
CARBOFOR INDUSTRIA MECANICA LTDA	R\$ 1.360,00		
CARTONIFICIO VALINHOS SA	R\$ 307.125,87	Helio Sebastião Tovazzi	
CLICHERLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE CLICHES E MATR	R\$ 17.067,77	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
COOP ASS DOS TRANSP AUT DE BOA ESPERANÇA	R\$ 1.400,00		
DAPP COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 3.450,00		
DFM INDUSTRIA QUIMICA LTDA	R\$ 13.608,00		
DNG INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TERM	R\$ 3.000,00	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
DUTRA MAQUINAS COMERCIAL E TECNICA LTDA	R\$ 3.206,66	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
ECOLOGY LAVANDERIA E RECUPERADORA DE EXCEDENTE	R\$ 1.431,78		
EDRASS ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 636,56	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA	R\$ 1.099,06		
ELETROPAULO METROPLITANA ELETRECIDADE DE SÃO PA	R\$ 67.649,67		
ESPACIAL SUPR DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA	R\$ 219,40		
ESPIRAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 1.105,65	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
EUROAMERICAN DO BRASIL IMPORTACAO INDUSTRIA E C	R\$ 42.900,00		
FRIESE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 26.842,11		
GUAPI PAPEIS IND DE PAPEL E PAPELÃO LTDA	R\$ 504.176,27	André Luiz de Mello	
HABIL SERVICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 583,84		
HIDRO FERPAULO LTDA	R\$ 197,20	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
INDEMIL INDUSTRIA E COMERCIO S A	R\$ 35.640,00		
INDUSTRIA DE MAQUINAS MIRUNA LTDA	R\$ 10.410,68		
INDUSTRIA DE PAPEIS SUDESTE LTDA	R\$ 1.344.996,41	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S A	R\$ 4.465,10		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/04/2018 às 14:50, sob o número WJMJ18404650977. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061741-25.2017.8.26.0100 e código 4341AED.

INOZAGAM TEC SERV COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 825,00	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Pontes</i>
INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA	R\$ 2.045.037,16	Geraldo Fonseca de Barros Neto/Rogério Camargo Gonçalves de Abreu/João Victor Carvalho de Barros/Rebeca Pereira dos Santos Figueiredo	<i>[Signature]</i>
IRINEU FLORENCIO	R\$ 83.575,80		
KASSUGA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 1.355,90	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Pontes</i>
L'AB ANALITICA E AMBIENTAL LTDA	R\$ 37.800,00		<i>João Paulo Pontes</i>
LAGUNA GESTAO AMBIENTAL LTDA	R\$ 2.671,63	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Pontes</i>
MARIA BERENICE MARCHESI FRUGIS	R\$ 115.400,00		<i>João Paulo Pontes</i>
METALURGICA AFIK LTDA	R\$ 8.665,75	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Pontes</i>
MODESTO FRUGIS	R\$ 115.400,00		
MULTI CENTER MAT PARA CONSTR E ACABAM LTDA	R\$ 6.468,02		
NICROM INDUSTRIAL LTDA	R\$ 9.334,57		
OSCAR GOLDSCHMIDT (CESSÃO MIXANDI,BIGNARDI)	R\$ 3.378,31	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Pontes</i>
PAPER PACK ARTEFATOS E PAPEL LTDA	R\$ 707.891,21	André Luiz de Mello	<i>[Signature]</i>
PAULISTANA PAPEIS EIRELI	R\$ 1.195.987,89	Dimitrius Terenzini Buzian/Marcelo Morceli Campos	<i>[Signature]</i>
PENHA PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	R\$ 51.000,00		
PILAO AMIDOS LTDA	R\$ 46.360,00	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Pontes</i>
PLASTTOTAL PLASTICOS INDUSTRIAIS EIRELI	R\$ 759,99		<i>João Paulo Pontes</i>
QUIMICLOR COMERCIAL LTDA	R\$ 965,00	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Pontes</i>
RESEPOX ADESIVOS E REVESTIMENTOS LTDA	R\$ 3.480,00		<i>João Paulo Pontes</i>
ROLLER SUL IMPORTACAO E COMERCIO DE ROLAMENTO	R\$ 697,33	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Pontes</i>
SAKAMOTO LUBRIFICANTES PECAS E SERVICOS LTDA	R\$ 963,46	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Pontes</i>
SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFISS	R\$ 4.603,05		
SENGES PAPEL E CELULOSE SA	R\$ 272.009,83		
SIDERQUIMICA IND E COM DE PROD QUIMICOS SA	R\$ 54.962,84		
SO SAL ANFAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 800,00	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Pontes</i>
SODEXO PASS DO BRASIL SERV E COM SA	R\$ 24.496,69	Fabricio Cobra Arbex/Elton Abreu Cobra/Daiana Kang/Lukas Escudeiro Reynaud/Amanda Dias Araújo	<i>[Signature]</i>
SOLME DO BRASIL LTDA	R\$ 5.600,00	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Pontes</i>
T.H.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 19.419,06		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/04/2018 às 14:50, sob o número WJMJ18404650977. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061741-25.2017.8.26.0100 e código 4341AED.

TACK PEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA	R\$	12.639,80	André Luiz de Mello	
TOMASONI INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	R\$	260,00	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	
TRANSPORTADORA CEMIL LTDA	R\$	3.296,23		
TYRESFER ARTEFATOS DE BORRACHA E PLASTICO LTDA	R\$	2.200,00		
VALPASA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	R\$	200.237,34	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	
VEDAPLAST VEDACOES E PLASTICOS IND.	R\$	3.745,00	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	





VITO LEONARDO FRUGIS LTDA.
ASSEMBLEIA DE CREDORES REALIZADA EM: 19/04/2018

NOME DOS CREDORES CLASSE IV - EPP/ME	VALOR DO CRÉDITO	PROCURADOR	ASSINATURA
AGATHA COLLOR TINTAS E VERNIZES LTDA EPP	R\$ 518,00	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
ALCIDES J SUSIN ROLAMENTOS ME	R\$ 3.450,00		<i>João Paulo Avila Pontes</i>
CADUMITEC SERVICOS TECNICOS LTDA ME	R\$ 56,00	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
COYOTE HARDWARE LTDA EPP	R\$ 351,50		<i>João Paulo Avila Pontes</i>
DANIEL AUGUSTO MAINENTE CIZOTO REPROGRÁFICOS ME	R\$ 967,34	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
DLX ILUMINACAO LTDA EPP	R\$ 2.200,00	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
HIDRO SUCE COM MANUT DE EQUIP HIDR LTDA EPP	R\$ 1.200,00	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
IBILASER COMERCIO DE ACESSORIOS PARA INFORMATICA LTDA ME	R\$ 1.386,70		<i>João Paulo Avila Pontes</i>
JOCILAN DE SOUZA MADEIRAS ME	R\$ 33.966,50	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
LOGFER PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELLI ME	R\$ 616,09	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
MADEIRA MIX COMERCIAL EIRELLI EPP	R\$ 1.153,34	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
NEW RUBBER ARTEFATOS DE BORRACHAS E PLASTICOS LTDA ME	R\$ 3.272,76	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
OSCAR GOLDSCHMIDT (CESSÃO JL TRANSPORTES)	R\$ 19.870,00	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
PLUSNUT COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA EPP	R\$ 2.482,07	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
RODRILIX TRANSPORTES LTDA ME	R\$ 900,00	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
SERVITEC LOGISTICA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS L	R\$ 14.515,80	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
SINALIZACAO BRASIL LTDA ME	R\$ 432,15		<i>João Paulo Avila Pontes</i>
SINCRO BOR COMERCIO DE ARTIGOS INDUSTRIAIS LTDA EPP	R\$ 288,96		<i>João Paulo Avila Pontes</i>
SPAGUETI DE ACO COM DE ARAMES LTDA ME	R\$ 5.548,00	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
SSI CORREIAS INDUSTRIAIS IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS	R\$ 1.575,00	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
UNIMATIC COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA ME	R\$ 1.035,80	João Paulo Avila Pontes/Julio Gustavo Palaia	<i>João Paulo Avila Pontes</i>
VALMIRANDES PEREIRA AGUIS EPP	R\$ 1.859,50		<i>João Paulo Avila Pontes</i>

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FRUGIS EMBALAGENS



Credores: trabalhistas, quirografários, ME e EPP

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FRUGIS EMBALAGENS

1. CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Os existentes até a data do pedido de RJ serão pagos no **prazo máximo de 12 meses**, contados a partir da publicação da sentença de concessão da RJ ou da data do julgamento da respectiva habilitação de crédito para aqueles credores cujos créditos estão em discussão perante a Justiça do Trabalho.



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FRUGIS EMBALAGENS**2. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)**

Desconto de 60% sobre o saldo devedor, com carência de juros e principal de 24 meses, contados a partir da publicação da concessão da RJ. O pagamento ocorrerá em 15 parcelas anuais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência, com correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FRUGIS EMBALAGENS****3. CREDORES DE ME OU EPP (CLASSE IV)**

Pagamento sem deságio, com carência de 12 meses, contatos a partir da publicação da concessão da RJ. O pagamento ocorrerá em 24 parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência.



K

X

A

Paula cm

J

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FRUGIS EMBALAGENS**4. CREDORES PARCEIROS**

Credores que, durante a RJ, mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e serviços ou derem novas linhas de crédito em condições favoráveis à Frugis Embalagens, o que beneficiará a coletividade de credores. Serão classificados como: **Credores Parceiros Fornecedores** ou **Credores Parceiros Financeiros**.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FRUGIS EMBALAGENS****4.1. CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES**

Fornecedores de matéria prima e serviços que oferecerem **prazos de pagamento, sem acréscimos de custo financeiro, de no mínimo 30 (trinta) dias** ou manutenção dos prazos praticados antes do ajuizamento da RJ e **preços competitivos de mercado**.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FRUGIS EMBALAGENS**4.1. CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES**

A parcela do crédito qualificada como Credor Parceiro Fornecedor será **proporcional ao volume de novo fornecimento** após a publicação da decisão de concessão da RJ. O fornecedor que optar por essa categoria, **deverá se pré-qualificar em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de concessão da RJ**, por meio de notificação formal à empresa.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FRUGIS EMBALAGENS****4.1. CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES**

PAGAMENTO: Amortização mensal do crédito sujeito à RJ em montante equivalente a 1,5% sobre o volume total do crédito, após a publicação da decisão de concessão da RJ. O crédito será corrigido pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

Os pagamentos serão realizados no mês subsequente à apuração do valor devido.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FRUGIS EMBALAGENS

4.2. CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS

Instituições Financeiras que tenham **aberto linhas de crédito** após o ajuizamento da RJ ou **oferecerem novas linhas de crédito** à Frugis Embalagens, que efetivamente sejam utilizadas, dentro do prazo de até 180 dias após a publicação da decisão que conceder a RJ.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FRUGIS EMBALAGENS

4.2. CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS

Com **taxa de juros**, incluindo correção monetária, **igual ou inferior à taxa média publicada pelo Banco Central do Brasil** para operações de capital de giro da referida instituição, referente ao mês anterior àquele do início do prazo do crédito.

Nota: Tabela publicada pelo Banco Central do Brasil: "Pessoa Jurídica Capital de Giro com Prazo até 365 dias – Pós Fixada".



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FRUGIS EMBALAGENS

4.2. CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS

PAGAMENTO: Para cada R\$ 1,00 (um real) de novos empréstimos qualificáveis, os créditos serão pagos, na mesma proporção, com desconto de 30% sobre o valor de face em 120 parcelas mensais com correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FRUGIS EMBALAGENS

5. CREDORES ESSENCIAIS

Fornecedores de papel, matéria prima indispensável para a continuidade das atividades da recuperanda, que mantiverem o fornecimento ao longo da recuperação judicial e atendam os seguintes critérios:



[Handwritten signatures in blue ink]

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FRUGIS EMBALAGENS**5. CREDORES ESSENCIAIS**

O crédito remanescente, não amortizado no fornecimento mensal, deverá ser pago integralmente no prazo máximo de 10 (dez) anos, respeitando-se o período de carência de 12 (doze) meses, corrigidos pela taxa referencial (T.R.) e acrescidos de juros de 2% (dois por cento) ao ano.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FRUGIS EMBALAGENS****6. VENDA / ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS**

A Frugis Embalagens é proprietária de imóveis que atualmente estão ocupados por centenas de famílias e, apesar da dificuldade de remoção das ocupações irregulares, há 26 lotes, com área total de 3.501,00m² avaliados em **R\$ 1.050.300,00** aptos a serem comercializados após regularização da área junto à Prefeitura e cartório de imóveis.



lm

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FRUGIS EMBALAGENS**6. VENDA / ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS**

A Frugis Embalagens propõe a **alienação direta dos imóveis** aos possíveis interessados (**membros da comunidade**), por valor superior a **70% do valor de avaliação**, com a utilização dos valores líquidos de venda na proporção de **50% para pagamento dos credores e 50% para fomentar o capital de giro** da Recuperanda.



ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE VITO LEONARDO
FRUGIS LTDA.

Em razão das tratativas mantidas com seus principais credores e considerando as questões suscitadas nas objeções ao Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresenta o presente aditivo ao Plano de Recuperação Judicial:

1. CREDITORES PARCEIROS (substituição da cláusula 9.6 do Plano original)

Dentro da classe dos credores quirografários, em função das particularidades do negócio da Recuperanda, se faz necessária a criação de mecanismos que assegurem a manutenção das atividades da **Recuperanda** o cumprimento do Plano e o êxito da Recuperação Judicial. Em consequência, serão considerados **Credores Parceiros** os credores que, durante a Recuperação Judicial, mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e serviços ou derem novas linhas de crédito em condições favoráveis à **Frugis Embalagens**, o que beneficiará a coletividade de credores.

Os credores que fizerem essa opção serão classificados como: **Credores Parceiros Fornecedores** ou **Credores Parceiros Financeiros**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/04/2018 às 14:50, sob o número WJMJ18404650977. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta digital/pg_abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 106.1741-25.2017.8.26.0100 e código 4341AED.

1.1 CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES

- **Critérios de qualificação:** fornecedores de matéria prima e serviços que oferecerem prazos de pagamento, sem acréscimos de custo financeiro, de no mínimo 30 (trinta) dias ou manutenção dos prazos praticados antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, se este último for maior, e preços competitivos de mercado. O volume de fornecimento deverá atender às necessidades da **Frugis Embalagens**.

A parcela do crédito qualificada como Credor Parceiro Fornecedor será proporcional ao volume de novo fornecimento após a publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial

Para o fornecedor optar por essa categoria, deverá se pré-qualificar em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial, por meio de notificação formal à empresa.

Em caso de descumprimento das condições acima estabelecidas o saldo devedor será pago na forma do item 9.3. do Plano de Recuperação Judicial.

- **Pagamento:** Haverá amortização mensal do crédito sujeito à recuperação judicial em montante equivalente a 1,5% sobre o volume total do crédito, após a publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial. O crédito será corrigido pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano. Os pagamentos serão realizados no mês subsequente à apuração do valor devido.

1.2 CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS

- **Critérios de Qualificação:** Instituições Financeiras que tenham aberto linhas de crédito após o ajuizamento da Recuperação Judicial ou oferecerem novas linhas de crédito à **Frugis Embalagens**, que efetivamente sejam utilizadas, dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, com taxa de juros, incluindo correção monetária, igual ou inferior à taxa média publicada pelo Banco Central do Brasil para operações de capital de giro da referida instituição, referente ao mês anterior àquele do início do prazo do crédito.

Nota: Tabela publicada pelo Banco Central do Brasil: "Pessoa Jurídica Capital de Giro com Prazo até 365 dias - Pós Fixada".

- **Pagamento:** Para cada R\$ 1,00 (um real) de novos empréstimos qualificáveis nos termos acima, os Créditos Quirografários dos Credores Parceiros Financeiros relacionados na lista de credores quirografários serão pagos, na mesma proporção, com desconto de 30% sobre o valor de face em 120 (cento e vinte) parcelas mensais com correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

2. CREDORES ESSENCIAIS

Critérios de qualificação: serão classificados como credores essenciais os fornecedores de papel, matéria prima indispensável

para a continuidade das atividades da recuperanda, que mantiverem o fornecimento ao longo da recuperação judicial e atendam os seguintes critérios:

- (i) fornecimento de matéria prima que atenda todas as linhas produtivas da recuperanda;
- (ii) volume mensal igual ou superior a 400 toneladas;
- (iii) formalização de instrumento contratual ou termo aditivo, garantindo à recuperanda condições comerciais diferenciadas.

Condições de pagamento: haverá amortização do crédito sujeito à recuperação judicial em montante equivalente a 3% (três por cento) do volume do fornecimento mensal após a publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial. O pagamento ao credor essencial, do valor correspondente aos 3% (três por cento), se dará na mesma data do pagamento das novas aquisições. O crédito remanescente, não amortizado no fornecimento mensal, deverá ser pago integralmente no prazo máximo de 10 (dez) anos, respeitando-se o período de carência de 12 (doze) meses, corrigidos pela taxa referencial (T.R.) e acrescidos de juros de 2% (dois por cento) ao ano.

3. DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA RECUPERANDA

A Recuperanda, além dos imóveis informados no Plano de Recuperação Judicial e utilizados em sua operação, é proprietária de outros 2 (dois) imóveis, matriculados sob nº

236.254 e 236.255 perante o 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP (abertas por determinação judicial para retificação de área).

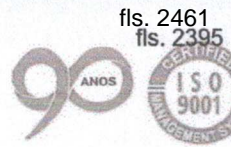
Esses imóveis haviam sido alienados para o Movimento Habitacional dos Palmares em 30.12.95. NO entanto, o referida "Movimento" não pagou o preço ajustado e o compromisso de venda e compra foi rescindido.

Atualmente, os referidos imóveis estão ocupados irregularmente por centenas de famílias, razão pela qual sequer haviam sido considerados pela Recuperanda como ativos capazes de serem alienados para pagamento dos credores.

No entanto, a empresa contratada em 04.05.00 para tentativa de regularização da situação dos imóveis verificou que, apesar da dificuldade de remoção das ocupações irregulares, há 26 (vinte e seis) lotes, com área total de 3.501,00m² (três mil, quinhentos e um metros quadrados) avaliados em R\$ 1.050.300,00 (um milhão, cinquenta mil e trezentos reais) aptos a serem comercializados.

Dessa forma, a Recuperanda propõe que seja autorizada a alienação direta dos imóveis aos possíveis interessados (membros da comunidade), por valor superior a 70% do valor de avaliação, com a utilização dos valores líquidos de venda (descontados os honorários da empresa contratada para desembarço, conforme contrato firmado em 04.05.00), na proporção de 50% para pagamento dos credores e 50% para fomentar o capital de giro da Recuperanda.

Os valores para pagamento dos credores deverão ser destinados, originalmente, para satisfação dos créditos trabalhistas e, após

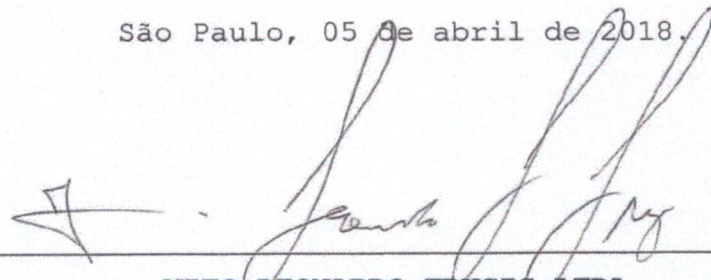


sua quitação, para os demais credores, sempre de forma proporcional ao valor de seus créditos.

4. CONCLUSÃO

Esclarece a Recuperanda que ficam integralmente mantidas as demais cláusulas e condições originalmente previstas no Plano de Recuperação Judicial e que não foram modificadas pelo presente.

São Paulo, 05 de abril de 2018.



VITO LEONARDO FRUGIS LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/04/2018 às 14:50, sob o número WJMJ18404650977. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/pg/abrConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061741-25.2017.8.26.0100 e código 4341AED.